



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 290/2012

AUTORIA – Executivo Municipal

SÚMULA DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo, em imóveis pertencentes ao Município de Apucarana ao Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito, conforme específica, de conformidade com a Lei Municipal nº001/2003, de 15 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 290/2012, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Executivo Municipal a proceder a permuta, sem torna de preço, de imóveis de propriedade do Município, por área de propriedade da Junqueira de Castro Empreendimentos Imobiliários, conforme específica e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, recomendando ao Plenário a sua livre aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 12 de dezembro de 2012.

Aldivino Marques da Cruz Neto – VAL
PRESIDENTE

Marcos Antonio Martins
SECRETÁRIO

José Airton de Araújo - DECO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 290/2012

AUTORIA – Executivo Municipal

SÚMULA DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo, em imóveis pertencentes ao Município de Apucarana ao Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito, conforme específica, de conformidade com a Lei Municipal nº001/2003, de 15 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, o Projeto de Lei nº 290/2012, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo, em imóveis pertencentes ao Município de Apucarana ao Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito, conforme específica, de conformidade com a Lei Municipal nº001/2003, de 15 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

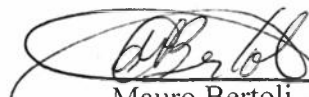
A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, recomendando ao Plenário a sua livre aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 12 de dezembro de 2012.


Luiz Brentan
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO

Sebastião Ferreira Martins Junior
RELATOR

Jda/al



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 290/2012

AUTORIA – Executivo Municipal

SÚMULA DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo, em imóveis pertencentes ao Município de Apucarana ao Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito, conforme específica, de conformidade com a Lei Municipal nº001/2003, de 15 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 290/2012, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo, em imóveis pertencentes ao Município de Apucarana ao Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito, conforme específica, de conformidade com a Lei Municipal nº001/2003, de 15 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A matéria atende aos dispositivos legais e constitucionais, estando, assim, apta para ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 12 de dezembro de 2012.


José Airton de Araújo – “Deco”
PRESIDENTE


Marcos Antonio Martins
SECRETÁRIO


Sebastião Ferreira Martins Junior
RELATOR